



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

Nº 29  
S

CONTRATO Nº 81 /2018

CONFEÇÃO DE FAIXAS, BANNER, PLOTAGENS E PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ E PONTO CELL SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de CONFEÇÃO DE FAIXAS, BANNER, PLOTAGENS E PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, PONTO CELL SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, CNPJ: 07.233.955/0001-38, situada na Av. Ministra Leonor Barreto Franco, 115 A, Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49790-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONFEÇÃO DE FAIXAS, BANNER, PLOTAGENS E PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 18/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado por um período até 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 15.260,00(quinze mil duzentos e sessenta reais).

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V.UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
30	Faixas em lona medindo 3mx0,85	153,00	4.590,00
30	Banner em lona medindo 1,20mx0,80m	60,00	1.800,00
30	Banner em lona medindo 2mx1,10m	132,00	3.960,00
10	Banner em lona medindo 1,5mx1m	90,00	900,00
20	Plotagem de carro	85,00	1.700,00
21	Placa de sinalização de rua, zinco e adesivo refletivo medindo 0,50mx0,40m	110,00	2.310,00
VALOR GLOBAL			R\$ 15.260,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Providenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2018.

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

Nº 30

2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatá/SE, 21 de novembro de 2018

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
CONTRATANTE

  
LEZEN ANDERSON DO NASCIMENTO  
PONTO CELL SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME.  
CONTRATADA

Testemunhas: Jana Costa Lima nº 044.207.445-02  
Cláudia Santana Dos Santos CPF nº 044.073.135-60